



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO
GRUPO DE SAÚDE DE CURITIBA**

CONTRATANTE: SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação 103/CINDACTAII-GSAUCT/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

NATUREZA: OSTENSIVA.

VIGÊNCIA: 5 (CINCO) ANOS

VALOR ESTIMADO: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

PROCESSO Nº: 67613.006000/2026-23

CONTRATO Nº: 103/CINDACTAII-GSAUCT/2026

A UNIÃO, MINISTÉRIO DA DEFESA, por intermédio do COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pelo SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA II, situado na Av. Prefeito Erasto Gaertner, nº 1000, Bacacheri – Curitiba/PR, CEP 82.510-901, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0055-01, representado neste ato pelo Sr. **REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO** Cel Av, Ordenador de Despesas, designado para a função pela Portaria nº 1.418/GC1 de 20 de setembro de 2023, do Comando da Aeronáutica, doravante denominado **NOVACKI CENTRO INTEGRATIVO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 23.589.792/0001-87, com sede na Rua Vereador Washington Mansur, Nº 676 – Bairro: Ahu – CEP: 82.200-310, na cidade de Curitiba e no Estado do Paraná, doravante denominado **CREDENCIADO**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **FABIANO EGIDIO NOVACKI**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), nas condições específicas neste instrumento e no edital interessados na prestação de serviços para dependentes e beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) e aos usuários do Fator de Custo, conforme condições vigentes nos arts. 74

M. K.

e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU, nos municípios de Curitiba e Região Metropolitana no Estado do Paraná.

1.2.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.2.1.1. Fisioterapia;

1.2.2. Psicologia; e

1.2.3. Psicologia com ABA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº Edital 01/2024 - Curitiba e Região Metropolitana no Estado do Paraná do COMANDO DA AERONÁUTICA Processo Administrativo nº 67613.046886/2023-03**, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

4.3. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

4.4. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.5. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.5.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.6. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento.

4.7. A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

4.8. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução

de atos profissionais.

4.9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

4.9.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.10. Equipara-se ao subitem 16.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.13. Os tratamentos não cobertos pelo FUNSA, conforme item 7.15 do edital de credenciamento, não se incluem na presente contratação.

4.13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.14. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.

4.15. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.

4.16. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:

4.16.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.

4.16.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;

4.16.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS. 18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.

4.17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o CREDENCIANTE, através do email funsa.cindacta2(Mfab.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

4.18. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Aeronáutica - CINDACTA II. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.20. A Seção de Auditoria do Fundo de Saúde da Aeronáutica possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.21. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

5. CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.3. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.4. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte de médico militar do Grupo de Saúde de Curitiba, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.5. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.7. No caso de parto de beneficiária do SISAU com vínculo de filha/enteada do Beneficiário Titular, ou parto de pensionista contribuinte, situação em que o recém-nato não adquire a condição de dependente do militar e não terá direito à assistência à saúde pelo SISAU (nem na rede própria, nem na rede complementar), todas as eventuais despesas relacionadas à assistência do recém nato deverão ser integralmente custeadas pelo Titular.

5.8. O CONTRATADO se obriga a apresentar aa CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de segunda a sexta das 8:00 as 12:00 horas, na Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba, a fatura, em 03 (três) vias de igual teor. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados (incluindo nome do beneficiário, número do código SARAM do beneficiário, data do atendimento, número da guia de encaminhamento, código do procedimento com a sua descrição e o valor faturado conforme previsto nas TABELAS REFERENCIAIS e anexos, e será acompanhada das guias de encaminhamento (devidamente assinadas pelo beneficiário) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade (exemplo: notas fiscais, fichas de dispensação de medicamentos e materiais, laudos de exames em casos específicos que necessitem a comprovação da realização do procedimento, ficha individual de Controle de procedimentos/presença — Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, entre outros).

5.8.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.8.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUNSA e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.8.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

5.8.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.8.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.9. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.9.1. A Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba possuirá o prazo de 30 dias úteis, contados da apresentação da fatura pelo CREDENCIADO, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições de credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado por até dois períodos, mediante justificativa da Seção;

5.9.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo X deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1 Para Organizações Civas de Saúde: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000140, Programa de Trabalho Resumido 214550, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno A00034650100.

8.1.2 As linhas de crédito poderão ser alteradas a cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

14.1. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

15.1.1. Objeto - exames laboratoriais - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda.

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

16.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Grupo de Saúde de Curitiba, nos contratos anteriores.

16.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

16.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

16.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Curitiba, vide assinatura eletrônica.

Pelo CREDENCIANTE:

(assinado digitalmente)

REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO Cel AV
Ordenador de Despesas do CINDACTA II

Pelo CREDENCIADO:



FABIANO EGIDIO NOVACKI
Representante da **NOVACKI CENTRO INTEGRATIVO DE SAÚDE**

TESTEMUNHAS

(assinado digitalmente)

EDUARDO XAVIER GALVÃO CAP QUINT NTE
Chefe da Assessoria de Controle Interno

(assinado digitalmente)

HALANA HAESBAERT 2T QOCON CCO
Chefe da Subseção de Conferencia de Processos em Geral

(assinado digitalmente)

JOSIVALDO DE MENDONÇA CAMILO 2T QOCON FIS
Fiscal de Contrato de Credenciamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Credenciamento - Assinado
Data/Hora de Criação:	19/05/2026 11:48:31
Páginas do Documento:	8
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	9
Hash MD5:	1204e23c4d015178b5746eeaa848b6f7
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JOSIVALDO DE MENDONÇA CAMILO no dia 19/05/2026 às 10:26:29 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LUCAS PORTUGAL DE SOUZA no dia 19/05/2026 às 15:43:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO no dia 19/05/2026 às 15:58:30 no horário oficial de Brasília.